



Política Antissuborno

Prevenção e Combate ao Suborno

A presente Política, aplicável à Starnav, representa uma síntese das diretrizes existentes na companhia e forma um conjunto de mecanismos internos de integridade, auditoria, prevenção e combate à corrupção.

Entende-se por suborno o ato ou efeito ilícito com objetivo de obter vantagem em proveito próprio ou para outrem.

Esta Política tem como objetivo reforçar as demais políticas e compromissos da Starnav com as boas práticas existentes, no sentido de evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra as instituições públicas e privadas, nacional ou estrangeira, bem como estimular a denúncia caso do não cumprimento.

Quanto à abrangência, esta Política contempla todos os administradores, gestores, empregados, fornecedores, clientes, representantes comerciais e demais pessoas que agem ou possam vir a agir em nome da Starnav e por ela autorizada.

• **Legislação, Normas e Cultura Antissuborno**

A Starnav segue as legislações nacionais e internacionais sobre o tema de combate a corrupção, em especial o Código Penal Brasileiro nos arts. 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único; a Lei 12.846/13 de anticorrupção; Lei 12.683/12 de Combate à Lavagem de Dinheiro, Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 12.529/11 de Defesa da Concorrência, Lei Antissuborno do Reino Unido (U.K. Bribery Act).

Além da legislação aplicável aqui expressa, também fazem parte desta Política o atendimento à norma NBR ISO 37001:2025. Em alinhamento com esta norma, a Alta Direção compromete-se a atuar como promotora ativa da cultura de integridade, ética e antissuborno em todos os níveis da empresa.

• **Atos Lesivos a Instituição Pública e Privada**

É proibida a prática de qualquer ato lesivo à instituição pública e privada, nacional ou estrangeira, dentre os quais:

- a) Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- c) Frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir o caráter competitivo da licitação, ou de afastar licitante, de forma ilícita do procedimento licitatório;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a instituição pública e privada;
- e) Prejudicar ou dificultar qualquer fiscalização ou investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer nível de atuação.

• **Contrato de Relacionamento Comercial**



Starnav Serviços Marítimos Ltda.

A Starnav inclui em seus contratos de fornecimento de bens e serviços com seus clientes e fornecedores, prestadores de serviços, e terceiros, cláusula expressa declarando que as negociações comerciais transcorram dentro das condições e práticas usuais de mercado e dos princípios de boa-fé, não havendo qualquer espécie de vantagem pessoal, suborno, concussão, doação, entre outras.

- **Processos licitatórios com Instituição Pública e Privada**

Os processos licitatórios e demais contratos com instituição pública e privada, nacional ou estrangeira, ou com outros interessados ocorrem de maneira transparente e atendem às legislações pertinentes.

- **Relacionamento com Órgãos ou Instituição Pública e Privada**

O relacionamento com órgão público ou instituição pública e privada ocorrem de maneira transparente e atendem às legislações pertinentes.

- **Contratação e Monitoramento de Terceiros**

Na contratação de terceiros, sejam fornecedores de bens ou serviço, são adotadas diligências adequadas à complexidade de cada caso, para identificar a prática de qualquer ato ou omissão que possam causar danos à instituição pública e privada, nacional.

Para garantir o alinhamento normativo, estas diligências são contínuas e baseadas em riscos durante toda a vigência da relação comercial, não se limitando apenas à fase inicial de contratação.

- **Brindes, Doações e Benefícios**

Esta Política determina que empregados de qualquer departamento e cargo, se abstenham de receber presentes, convites e atenção particular dos fornecedores, evitando qualquer tipo de compromisso que possa comprometer a imparcialidade no exercício das suas funções.

O efetivo entendimento desta Política assegura que os negócios da Starnav sejam mutuamente benéficos (cliente/fornecedor) e, portanto, o atendimento à esta Política e aos procedimentos do Sistema de Gestão Antissuborno, que os envolve, faz parte do contrato de negociação com fornecedores e prestadores de serviços.

Esta Política proíbe, que sejam feitas em seu nome, doações para candidatos ou partidos políticos, órgãos da administração direta ou indireta do poder público.

- **Impedimentos**

Esta Política não permite a participação de administradores, gestores e empregados em negociações com representantes da Instituição Pública e Privada, nacional ou estrangeira, ou com Órgão Público com os quais mantenham parentesco em até 3º grau e afins.

- **Conflito de Interesse**

Esta Política determina que empregados de qualquer departamento e cargo se abstenham de participar em negociações de forma direta ou indireta, que envolvam conflito de interesse capaz de influenciar a imparcialidade da decisão a ser tomada que resultem em benefícios próprios ou de terceiros. É também obrigatório que todos os colaboradores declarem e comuniquem formalmente qualquer conflito de interesse potencial ou real assim que o identificarem.



- **Fiscalização**

O atendimento a fiscalização é conduzido com transparência, impessoalidade, legitimidade e de acordo com o Sistema de Gestão Integrado – SGI e o Sistema de Gestão Antissuborno.

- **Registros Contábeis**

Todas as movimentações financeiras ou de quaisquer ativos são registradas de maneira tempestiva, precisa e transparente.

- **Divulgação e Treinamento**

A Starnav divulga e mantém esta Política disponível a todos internamente, e externamente diretamente nos contratos com fornecedores e em geral através de seu site. Periodicamente treina e conscientiza seus empregados e aqueles que prestam serviços em suas instalações em terra ou embarcados.

- **Controles, Monitoramento e Contexto**

A Starnav mantém controles e monitoramentos constantes a fim de coibir e evitar atos ilícitos em suas atividades e negócios. Em aderência à ISO 37001:2025, a empresa avalia continuamente ameaças em seu contexto interno e externo, incluindo riscos emergentes ligados a fatores sociais, governamentais e de mudanças climáticas.

- **Cumprimento da Política**

A aplicação e observância desta Política está a cargo do responsável pela função de Compliance Antissuborno, o qual possui plena independência para a realização dos seus trabalhos.

- **Tratamento de Não-Conformidade e Sanções referentes ao suborno**

Cabe ao Comitê Antissuborno encaminhar as ações cabíveis para a imediata cessação de qualquer ato ou omissão contrário ao estabelecido nesta Política, tão logo seja identificado e confirmado.

Cabe à função de Compliance Antissuborno determinar o tratamento a ser dado à não conformidade.

Cabe à Diretoria determinar eventuais sanções.

- **Canal de Ética (Canal de Denúncia)**

A Starnav mantém e disponibiliza canais para denúncias ou relato de preocupações (suspeitas de violações) através do e-mail etica@starnav.com.br ou diretamente pelo site da empresa: www.starnav.com.br no campo Ouvidoria, os quais são específicos e asseguram a total confidencialidade e proteção ao denunciante.

- **Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas quanto ao entendimento e aplicação desta Política são sanadas através dos canais disponibilizados pela Starnav, sendo que situações não previstas nesta Política são tratadas também pelo Comitê Antissuborno.



Starnav Serviços Marítimos Ltda.

Qualquer empregado contratado que, tendo conhecimento de um ato que viole esta política, opte por não comunicar tal ato estará cometendo uma omissão.

A omissão é considerada uma violação igualmente séria das políticas da empresa e sujeitará o indivíduo às mesmas eventuais sanções administrativas e judiciais aplicáveis caso o ato em questão tivesse sido cometido diretamente pelo próprio indivíduo.

A empresa considerará todas as circunstâncias relevantes ao avaliar uma suposta omissão de informação, incluindo a razoabilidade da expectativa de que o indivíduo tivesse conhecimento do ato violador das políticas, bem como quaisquer impedimentos ou pressões que o indivíduo possa ter enfrentado ao decidir comunicar ou não tal ato.

A empresa incentiva fortemente todos os seus empregados a relatarem prontamente quaisquer violações das políticas, garantindo que tais violações sejam investigadas e tratadas adequadamente.

- **Análise Crítica periódica**

Periodicamente, ou sempre que necessário, o Compliance Antissuborno analisa criticamente esta Política e se for o caso, promove revisões em seu conteúdo.



Carlos Eduardo Pereira
CEO

Revisão 04 – Macaé, 25 de Maio de 2026.